

artigo, pelas razões invocadas nas informações constantes do processo 01/2013/390, em nome de Maria Fernanda Gomes de Araújo Fonseca da Silva.

02.04.- Presente o Recurso Administrativo Especial referente ao processo 06/2017/705, para a sua rejeição, por força da irrecorribilidade do ato impugnado. Sobre o assunto a Jurista, Dr.^a Filipa Vilela, prestou uma informação cuja fotocópia se anexa. (Anexo6)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores do PS, rejeitar o Recurso Administrativo Especial, conforme disposto na alínea a), do nº1, do artigo 196º, do novo CPA, e nos termos da informação prestada.

Os Srs. Vereadores do PS apresentam a seguinte declaração: "abstemo-nos por falta de conhecimento integral de todo o processo".

02.05.- Presente, a proposta de Alteração do Plano de Pormenor para Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel dos Bombeiros, do prazo de elaboração, dos respetivos termos de referência, da dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica e abertura do período de participação pública. (Anexo7)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade:

1 – Determinar dar início ao procedimento de Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros, que deverá estar concluído no prazo de 360 dias e aprovar os respetivos termos de referência que se anexam;

2 – Qualificar a Alteração do Plano de Pormenor para a Avenida Professor Machado Vilela, entre a Praça da República e a Rua dos Bombeiros, Rua do Professor, Avenida do

Autarca entre o monumento ao Autarca, Rua Condestável D. Nuno Álvares Pereira dos lados Norte e Sul e áreas envolventes ao Campo da Feira e Quartel do Bombeiros como suscetível de não ter efeitos significativos no ambiente e como tal, estarem reunidas as condições para propor a não sujeição a AAE para a presente proposta de alteração do Plano, nos termos do disposto nos nº 1 e 2 do artigo 78º do RJIGT, de 14 de junho, e nos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. (ver ponto 5 dos Termos de Referência)

3 – Determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração do Plano, com a duração de 15 dias úteis, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

02.07.- Presente a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Verde. (Anexo8)

DELIBERAÇÃO: A Câmara delibera, por unanimidade, estarem reunidas as condições para envio da presente proposta de alteração do PDM à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para emissão do parecer final.

----- Procedeu-se à leitura da minuta da reunião do executivo, a qual foi aprovada por todos os elementos presentes na reunião.-----

----- Nada mais havendo a tratar, às 10h:40m por ordem do Senhor Vice-Presidente da Câmara foi encerrada a reunião. -----